

Emenda

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, com o fulcro no artigo 29 da Constituição da República, e ainda nos termos do artigo 61, I c/c artigo 59 IV da Lei Orgânica do Município e Art. 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA** a presente **EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 002/2009 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 202 E SUPRIME O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 132 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo 4º e seu inciso I, do Artigo 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Artigo 202 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter vigência com a seguinte redação:

“Art. 202 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida, e proveniente da transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de dezembro de 2009.

Francisco Antônio de Paula Franco
Presidente da Câmara

Nilde Hipólito Filho
1º Presidente

Carlos Alberto Brito da Silva
2º Vice-Presidente

Pedro Francisco de Sousa
1º Secretário

Emerson Oliveira de Almeida
2º Secretário